

DECISÃO N° 1548006, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 25351.135542/2020-03

AI5 nº 0606671202 - GGFIS - DF

Autuado: CLAUDIOMAR SULEK DE CARVALHO.

O Sr. CLAUDIOMAR SULEK DE CARVALHO foi autuado(a) em 28/02/2020 pela(s) irregularidade(s) transcrita(s) abaixo, infringindo o art. 50 da Lei nº 6360, de 1976, c/c art. 2º do Decreto nº 8077, de 2013, c/c parágrafo único do art. 3º da Resolução RDC nº 16, de 2014. A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no art. 10, I e IV, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

Expor à venda produto para saúde/correlato MILESMAN PREMIUM LASER DIODO, sem que o anunciante possuísse Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para tal atividade (comércio de correlatos), segundo observado no sítio eletrônico <https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-941690703-milesman-premium-laser-de-diodo-JM> (vendedor CA6412225), serviço de comércio eletrônico Mercado Livre, em 28/01/2018.

[...]

Notificado da autuação em 11/01/2021 (fls. 28/29), o Autuado não apresentou defesa/impugnação.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 17/03/2021 pela manutenção do AIS (fls. 33/36), e classificou o risco sanitário da infração como alto tendo em vista suas consequências para a saúde pública (fls. 35).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do art. 13 da Lei nº 6.437, de 1977.

No mérito, peço vênia para discordar da manifestação da área autuante de 17/03/2021 no sentido da manutenção do AIS, considerando que os documentos presentes nos autos do processo não comprovam a materialidade da infração à legislação sanitária, o que foi confirmado no Despacho nº 691/2021/SEI/COPAS/GGFIS/DIRE4/ANVISA (fls. 40) de 29/07/2021, conforme transcrito parcialmente a seguir:

[...]

Em consulta ao Dossiê de investigação de expediente 2123523/16-6, não foi localizada a impressão, ou a cópia da impressão do sítio eletrônico <https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-941690703-milesman-premium-laser-de-diodo-JM> (vendedor CACL6412225), acessado em 28/01/2018, mas somente os documentos que foram acostados aos autos do Processo Administrativo Sanitário nº 25351.135542/2020-03.

Dessa forma, esta COPAS entende que não foi possível comprovar a materialidade da infração descrita no Processo Administrativo Sanitário nº 25351.135542/2020-03.

[...]

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário, tendo em vista a improcedência do AIS em epígrafe.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

KASSANDRA DE FREITAS RODRIGUES

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE-4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Kassandra de Freitas Rodrigues, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 02/08/2021, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Análise e**



Julgamento das Infrações Sanitárias Substituto(a), em 06/08/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1548006** e o código CRC **0B6E4AAB**.
